

RESOLUÇÃO IBA Nº 03/2018

Publicada em 03 de julho de 2018

Dispõe sobre o Pronunciamento Atuarial CPAO 013 - “Risk Sharing” - Participação de empregados e assistidos no custeio de déficits de Plano de Aposentadoria de Entidades Fechadas de Previdência Complementar e seus impactos no Balanço das empresas patrocinadoras, conforme Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) e Normas Correlatas

O INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA - IBA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o desenvolvimento da profissão atuarial no Brasil e a maior abrangência de atuação do profissional atuário em suas atividades técnicas,

CONSIDERANDO a necessidade de prover fundamentação apropriada para interpretação e aplicação do disposto na legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 1º do regulamento do Decreto-Lei nº 806, de 04.09.1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de atuário, aprovado pelo Decreto nº 66.408, de 03.04.1970, apresentar as orientações contidas nesse CPAO, que objetiva esclarecer como refletir no balanço da empresa patrocinadora a responsabilidade dos participantes no custeio do plano de aposentadoria, nos termos das normas de contabilização de benefícios a empregados contidas no Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), que foi aprovado pela Deliberação CVM 695, de 13.12.2012, e normas correlatas.

Art. 2º - O CPAO 013 é parte anexa desta Resolução e poderá ser alterado com o objetivo de adaptar-se à evolução do trabalho do atuário e/ou de sua atividade profissional, em conformidade com as normas emanadas pelo IBA a respeito.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2018.

LUCIANA DA SILVA BASTOS

Presidente do IBA

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS ATUARIAIS

CPAO N° 013

“Risk Sharing” - Participação de empregados e assistidos no custeio de déficits de Plano de Aposentadoria de Entidades Fechadas de Previdência Complementar e seus impactos no Balanço das empresas patrocinadoras, conforme Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) e Normas Correlatas

29 de janeiro de 2018

SUMÁRIO

I. DEFINIÇÕES4

II. QUESTÕES PRÁTICAS4

III. DAS NORMAS EXISTENTES.....7

I. DEFINIÇÕES

1. **Valor Presente das Obrigações Atuariais (VPOA):** valor presente, sem a dedução de quaisquer ativos do plano, dos pagamentos futuros esperados necessários para liquidar a obrigação resultante do serviço do empregado nos períodos corrente e passados. O CPC 33 (R1) determina que esse valor presente seja calculado pelo regime de capitalização e pelo método do crédito unitário projetado, que considera crescimentos salariais futuros resultando em um custo do serviço corrente mais nivelado ao longo do tempo.
2. **Responsabilidade do Participante no custeio de déficit de planos de aposentadoria em Entidades Fechadas de Previdência Complementar:** A Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, dispõe em seu artigo 6º que a contribuição do patrocinador para plano de benefícios, caso ele seja União, Estado, o Distrito Federal, Município, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, em hipótese alguma, excederá a do participante, observado o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e as regras específicas emanadas do órgão regulador e fiscalizador.
A Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, dispõe que o resultado deficitário nos planos ou nas entidades fechadas será equacionado por patrocinadores, participantes e assistidos, na proporção existente entre as suas contribuições, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade de previdência complementar.

II. QUESTÕES PRÁTICAS

Propósito

3. O objetivo desse documento é esclarecer como refletir no balanço da empresa patrocinadora a responsabilidade dos participantes no custeio do plano de aposentadoria.

“Risk Sharing” ou Compartilhamento de Risco

4. Conceito introduzido pelo parágrafo 87 (d) do Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), que foi aprovado pela Deliberação CVM 695 de 13 de dezembro de 2012.
Pelo referido conceito, o valor presente das obrigações atuariais deve ser calculado considerando as contribuições de empregados ou de terceiros que reduzam o custo final desses benefícios para a Patrocinadora do Plano.

O referido parágrafo 87 do CPC 33 (R1) trata do cálculo do valor presente das obrigações atuariais, que é de competência do atuário.

As contribuições de participantes que devem ser consideradas no cálculo do VPOA

5. O valor presente das obrigações atuariais representa o compromisso acumulado com o plano de aposentadoria considerando o tempo de serviço até a data de fechamento do exercício fiscal. Ou seja, o VPOA está relacionado com o serviço passado de cada participante do plano na data de encerramento do exercício fiscal.
Posto isso, as contribuições de participantes para o custo normal do plano não podem ser consideradas para reduzir o VPOA. A razão é que o referido custo está relacionado com o serviço futuro dos participantes, que não está contemplado no valor presente das obrigações atuariais.

Por outro lado, as contribuições referentes à amortização de déficits do plano de aposentadoria buscam ajustar a capitalização insuficiente do plano para a cobertura das provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos calculadas na data do fechamento do exercício em atendimento às normas dos órgãos reguladores e fiscalizadores. Ou seja, essas são contribuições do participante para o custeio das provisões matemáticas na data de cálculo e logo representam a assunção pelos participantes de uma parte

da cobertura do compromisso acumulado do plano de aposentadoria até a data de cálculo. Portanto, são elegíveis a reduzir o VPOA na data do fechamento do exercício fiscal e conseqüentemente o compromisso de balanço da empresa patrocinadora conforme disposto no parágrafo 87 (d) do CPC 33 (R1).

Da mesma forma, as contribuições de participantes para a jóia também são elegíveis a reduzir o VPOA.

Cálculo do VPOA ajustado devido ao “Risk Sharing” ou Compartilhamento de Risco

6. Etapas necessárias para o correto dimensionamento do VPOA ajustado:
 - 6.1 Identificar a situação do plano de aposentadoria no fechamento da avaliação atuarial para fins de atendimento às exigências anuais da PREVIC para verificar as seguintes questões:
 - 6.1.1 Identificar a Lei Complementar aplicável ao Plano de Aposentadoria avaliado.
 - 6.1.2 Se existe déficit sendo equacionado e se os participantes e / ou assistidos custeiam uma parcela desse déficit, considerando as disposições do item 7 e os limites de responsabilidade do patrocinador dispostos na Lei Complementar aplicável ao Plano avaliado.
 - 6.1.3 Verificar a parcela de contribuição dos participantes e / ou assistidos para o equacionamento do déficit, observado os limites de responsabilidade do patrocinador dispostos na Lei Complementar aplicável ao Plano avaliado.
 - 6.2 Calcular o valor presente das contribuições de participantes e assistidos para equacionamento do déficit:
 - 6.2.1 Calcular o fluxo de contribuições referidas no item 6.1;
 - 6.2.2 Calcular o valor presente do fluxo de contribuições considerando a mesma taxa de desconto utilizada para fins de atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 33(R1);
 - 6.3 O valor presente das obrigações atuariais considerando os parágrafos 87 (d) e 93 do CPC 33(R1) será descontado do valor presente descrito no item 6.2.2.
7. Nos casos em que na data do fechamento do exercício fiscal ainda estiver em andamento a avaliação atuarial para fins de atendimento às exigências da PREVIC, a informação sobre as contribuições referidas no item 6.1, para fins de estimativa da redução do VPOA devido ao “risk sharing”, pode ficar prejudicada. Dessa forma, o quadro a seguir tem o objetivo de orientar o atuário em diversos cenários de fechamento dos resultados da PREVIC:

Cenários	Tratamentos Possíveis nos resultados do CPC33(R1)
<p>1. Déficit local (PREVIC) equacionado x Superávit no CPC33 (R1)</p>	<p>✓ VPOA será reduzido pela parcela de amortização do déficit que cabe ao participante ativo e assistido</p> <p>✓ Impacto: Aumentará o superávit não recuperável no CPC 33 (R1) resultando em uma perda em ORA – Outros Resultados Abrangentes</p>
<p>2. Custeio do Déficit local (PREVIC) definido mas ainda pendente das aprovações dos órgãos competentes para entrar em vigor x Superávit no CPC33 (R1)</p>	<p>✓ VPOA será reduzido pela parcela de amortização do déficit que cabe ao participante ativo e assistido;</p> <p>Impacto: Aumentará o superávit não recuperável no CPC 33 (R1) resultando em uma perda em ORA – Outros Resultados Abrangentes</p> <p>OU</p> <p>✓ Contabilizar o VPOA integralmente até a aprovação dos órgãos competentes. Neste caso o efeito estimado estaria descrito na nota explicativa</p>
<p>3. Custeio do Déficit local (PREVIC) não foi definido x Superávit no CPC33 (R1) A avaliação atuarial para fins de PREVIC ainda não foi finalizada.</p>	<p>✓ VPOA será reduzido pela parcela de amortização do déficit que cabe ao participante ativo e assistido, com base na avaliação atuarial local estimada (Melhor estimativa);</p> <p>Impacto: Aumentará o superávit não recuperável no CPC 33 (R1) resultando em uma perda em ORA – Outros Resultados Abrangentes</p> <p>OU</p> <p>✓ Contabilizar o VPOA integralmente até a realização da avaliação atuarial local e aprovação dos órgãos competentes. Neste caso o efeito estimado estaria descrito na nota explicativa</p> <p>Nestes casos, o efeito estimado deverá ser descrito em nota explicativa</p>
<p>4. Déficit local (PREVIC) equacionado x Déficit no IAS19</p>	<p>✓ VPOA será reduzido pela parcela de amortização do déficit que cabe ao participante ativo e assistido</p> <p>Impacto: Aumentará o superávit não recuperável no CPC 33 (R1) resultando em uma perda em ORA – Outros Resultados Abrangentes</p>
<p>5. Equilíbrio/Superávit (PREVIC) x Déficit no IAS19</p>	<p>✓ VPOA não será reduzido</p>
<p>6. Custeio do Déficit local (PREVIC) definido mas ainda pendente das aprovações dos órgãos competentes para entrar em vigor x Déficit no IAS19</p>	<p>✓ VPOA será reduzido pela parcela de amortização do déficit que cabe ao participante ativo e assistido;</p> <p>Impacto: Aumentará o superávit não recuperável no CPC 33 (R1) resultando em uma perda em ORA – Outros Resultados Abrangentes</p> <p>OU</p> <p>✓ Contabilizar o VPOA integralmente até a aprovação dos órgãos competentes. Neste caso o efeito estimado estaria descrito na nota explicativa.</p> <p>Nestes casos, o efeito estimado deverá ser descrito em nota explicativa</p>
<p>7. Custeio do Déficit local (PREVIC) não foi definido x Déficit no IAS19 A avaliação atuarial para fins de PREVIC ainda não foi finalizada.</p>	<p>✓ VPOA será reduzido pela parcela de amortização do déficit que cabe ao participante ativo e assistido, com base na avaliação atuarial local estimada (Melhor estimativa);</p> <p>Impacto: Aumentará o superávit não recuperável no CPC 33 (R1) resultando em uma perda em ORA – Outros Resultados Abrangentes</p> <p>OU</p> <p>✓ Contabilizar o VPOA integralmente até a realização da avaliação atuarial local e aprovação dos órgãos competentes. Neste caso o efeito estimado estaria descrito na nota explicativa. Nestes casos, o efeito estimado deverá ser descrito em nota explicativa</p>

Impacto do “Risk Sharing” nas demonstrações financeiras das empresas patrocinadoras

Balanço

8. O déficit ou superávit do plano será apurado com o VPOA ajustado pelo Risk Sharing. O resultado será um déficit menor ou superávit maior dependendo da situação anterior do plano. O déficit será reconhecido no balanço da empresa diretamente e o superávit estará sujeito ao teto do ativo para determinar o que efetivamente será reconhecido no balanço da empresa.

Outros Resultados Abrangentes

9. A redução do VPOA resultante do ajuste devido ao “Risk Sharing” será considerada como ganhos e perdas atuariais e, portanto, seu impacto será em Outros Resultados Abrangentes, podendo ser reclassificado para o patrimônio líquido.

III. DAS NORMAS EXISTENTES

10. As orientações apresentadas nesse CPAO se referem às normas de contabilização de benefícios a empregados contidas no Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), que foi aprovado pela Deliberação CVM 695 de 13 de dezembro de 2012.
11. Abaixo, os parágrafos do CPC 33 (R1) que nortearam essa orientação:

“Premissas atuariais: salários, benefícios e custos médicos

87. A entidade deve mensurar suas obrigações de benefício definido em base que reflita:

(a) os benefícios estabelecidos nos termos do plano (ou resultantes de qualquer obrigação construtiva que vá além desses termos), no final do período a que se referem as demonstrações contábeis;

(b) quaisquer aumentos salariais estimados futuros que afetem os benefícios devidos;

(c) o efeito de qualquer limite sobre a parcela do empregador no custo dos benefícios futuros;

(d) contribuições de empregados ou de terceiros que reduzam o custo final desses benefícios para a entidade; e

(e) as mudanças futuras estimadas no nível de benefícios de previdência social que afetem os benefícios devidos segundo um plano de benefício definido, se, e somente se:

(i) essas mudanças tiverem sido decretadas antes do período contábil a que se referem as demonstrações contábeis; ou

(ii) dados históricos ou outras evidências confiáveis indicarem que esses benefícios de previdência social mudarão de alguma forma previsível, por exemplo, de acordo com mudanças futuras nos níveis gerais de preço ou nos níveis gerais de salário.”

“Premissas atuariais: salários, benefícios e custos médicos

93. Contribuições de empregados ou de terceiros estabelecidas nos termos formais do plano reduzem o custo do serviço (se estiverem atreladas ao serviço) ou afetam as remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido (se não estiverem atreladas ao serviço). Um exemplo de contribuições que não estão atreladas ao serviço é quando as contribuições forem exigidas para reduzir déficit decorrente de perdas sobre os ativos do plano ou de perdas atuariais. Se as contribuições de empregados ou de terceiros atreladas ao serviço, essas contribuições reduzem o custo do serviço da seguinte forma:

(a) se o montante das contribuições depende do número de anos de serviço, a entidade deve atribuir as contribuições para períodos de serviço, utilizando o mesmo método de atribuição exigido pelo item 70 para o benefício bruto (isto é, utilizando a fórmula de contribuição do plano ou a forma linear); ou (b) se o montante das contribuições independe do número de anos de serviço, a entidade está autorizada a reconhecer tais contribuições como redução do custo do serviço no período em que o serviço relacionado seja prestado. Exemplos de contribuições que são independentes do número de anos de serviço incluem aqueles que são uma percentagem fixa do salário do empregado, um valor fixo durante todo o período de serviço ou dependem da idade do empregado.”